



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 76/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E O SENHOR **DIONÍSIO DAL CANTON**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) nº 737.805.709-63 e portador da Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a pessoa de **DIONÍSIO DAL CANTON**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 989.780.479-04 e portador da Carteira de Identidade nº 4.736.054-4 SESP/PR, residente e domiciliado na Linha Nova, zona rural, neste município de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATADO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 28/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 20.000,00M² DE ÁREA A SER EXPLORADA DE 12.000,00M², PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO OU SAIBRO COM A FINALIDADE DE UTILIZÁ-LOS EM OBRAS PÚBLICAS, BEM COMO MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E SERVIÇOS URBANOS, LOCALIZADA SOBRE A ÁREA DE TERRAS RURAL CONSTITUÍDA PELO LOTE Nº 120-A, SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 120, MEDINDO 121.000,00M², OU SEJA, 12,10HA, SITUADO NA GLEBA Nº 01, DO IMÓVEL ANDRADA, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 28/2020, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento do **CONTRATADO** apresentados na Dispensa de Licitação nº 28/2020.

Dionísio Dal Canton



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) A importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) em até 10 (dez) dias da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura e Certidões de Regularidade Previdenciária e Municipal e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução dos serviços, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADO arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 28/2020, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE será responsável por todas as obrigações sociais e de proteção ambiental e quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 05.001.26.782.0006.2.014.3.3.90.36;
- b) 05.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.36.

3.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o CONTRATADO (IN nº 89/2013 - TCE/PR).

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I=[(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

Assinatura do Contratante



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Os prazos de vigência e execução do presente contrato é de 7 (sete) meses a contar da data da assinatura.
- 4.2. Os prazos previstos nos item 4.1 desta cláusula poderão ser aditados e/ou prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que o CONTRATADO execute fielmente o objeto deste contrato.
- e) Ao final da extração do cascalho ou no término da vigência deste contrato, fica o Município obrigado a aplainar o imóvel no local da extração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 28/2020;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades do CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar ao CONTRATANTE documento com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) O CONTRATADO deverá apresentar-se sempre que o CONTRATANTE convocar;

Diogenes Dal Canton



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- i) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação
- j) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- k) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- l) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- m) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- n) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto.
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;
- p) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- q) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e ambientais previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sem nenhum ônus com o Município de Três Barras do Paraná.
- r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- s) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- t) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- u) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- v) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- w) O CONTRATADO, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O CONTRATADO serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do

Discussão Dal Santos



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATADO.

- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos que o CONTRATADO tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADO**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) **A CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

Da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADO**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

11.2. O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **CONTRATADO**, no que concerne ao objeto deste contrato.

11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **CONTRATADO** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o **CONTRATANTE** ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADO**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 1º de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DIONÍSIO DAL CANTON

CONTRATADO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

[Handwritten signature]
Nome: M. [unclear] [unclear]
CPF: 038.194.189-34

2. *Fabiane D. Zancomaro*

Nome:

CPF: *060.344.849-60*

Acemísio Dal Centen

- () Carteira de Habilitação
 (X) Certificado Escolar
 (X) Comprovação de Graduação (Diploma)

Por ser expressão da verdade firmamos á presente.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
 Prefeito do Município de Tomazina

Publicado por:
 Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:53D71FE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO
 ADMINISTRATIVO Nº 31/2018**

Contratado: D.A.S PROVEDOR DE INTERNET FIBRA OTICA E BANDA LARGA LTDA – ME CNPJ Nº 28.176.623/0001-39

Pregão Presencial Nº: 15/2018

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Internet. Atendendo às necessidades da Administração Pública e demais Secretarias do Município de Tomazina/PR, de acordo com especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do edital.

Valor: R\$ 84.726,00 (oitenta e quatro mil e setecentos e vinte e seis reais).

Vigência: 26/05/2021

Tomazina, 26 de maio de 2020

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Camila do Vale Morais
Código Identificador:FA2F97C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 RATIFICAÇÃO REF. PROCESSO DE DISPENSA DE
 LICITAÇÃO Nº 03/2020**

Objeto: Aquisição de veículo novo, tipo furgão, adaptado para ambulância simples remoção, zero quilômetro, ano/modelo 2020/2020, cor branca.

Nome da Empresa: Santa Catarina Comercial Eireli.

CNPJ: 29.016.738/0001-29.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias.

Prazo de Vigência: 06 (seis meses).

Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Processo: 032/2020

Publique-se;

Tomazina, 01 de junho de 2020.

FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
 Prefeito

Publicado por:
 Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:9F79E703

**ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020
 TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

Analisando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A COMPLEMENTAÇÃO DE OBRA DO PROJETO PADRÃO FNDE (6 SALAS DE AULA) NO DISTRITO DE ALTO ALEGRE, NESTE MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93. **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** o objeto à empresa vencedora: **PETRY ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 19.534.982/0001-20**, a partir desta data, conforme **RESULTADO DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO** apenso ao processo.

Fica a adjudicatária **CONVOCADA** a assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 1º de junho de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:70E9AE1D

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020**

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Locação de imóvel com 20.000,00m² de área a ser explorada, para extração de cascalho ou saibro com a finalidade de utilizá-los em obras públicas, bem como manutenção e recuperação de estradas vicinais e serviços urbanos, localizada sobre a área de terras rural constituída pelo Lote nº 120-A, subdivisão do Lote nº 120, medindo 121.000,00m², ou seja, 12,10Ha, situado na Gleba nº 01, do Imóvel Andrada, no Município de Três Barras do Paraná.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADO

DIONÍSIO DAL CANTON – CPF Nº 989.780.479-04.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 7 (sete) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação em vigência.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO
 NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE
 COMPETENTE EM 1º/06/2020.**

Publicado por:
 Marcio José Carlos
Código Identificador:87BD38A1

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
 LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 76/2020**

OBJETO: Locação de imóvel com 20.000,00m² de área a ser explorada, para extração de cascalho ou saibro com a finalidade de utilizá-los em obras públicas, bem como manutenção e recuperação de estradas vicinais e serviços urbanos, localizada sobre a área de terras rural constituída pelo Lote nº 120-A, subdivisão do Lote nº 120, medindo 121.000,00m², ou seja, 12,10Ha, situado na Gleba nº 01, do Imóvel Andrada, no Município de Três Barras do Paraná.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Dionísio Dal Canton.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 28/2020

VALOR: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 7 (sete) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigência.

DATA DE ASSINATURA: 1º/06/2020.

Publicado por:

Marcio José Carlos

Código Identificador:D5E8CD34

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2020 – SEMED**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2020 – SEMED

RONOALDO FREITAS DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa para deliberação do Conselho Municipal de Educação e Conselhos Escolares, que objetiva Orientar sobre os registros no Livro Registro de Classe Online — LRCOM para a Rede Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná para o período de suspensão das aulas presenciais devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Assunto: Orientação sobre o preenchimento no Livro Registro de Classe Online — LRCOM para a Rede Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná para o período de suspensão das aulas presenciais devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, considerando a Orientação 04/2020 SEED/DPGE/DLE/CDE de 28 de Abril de 2020 do Governo do Estado do Paraná, a Orientação Conjunta nº006/2020 – DEDUC/DPGE/SEED de 26 de Maio de 2020, a Deliberação CEE/CP nº 01/2020 de 31 de Março de 2020, a Deliberação CEE/CP nº 02/2020 de 25 de Maio de 2020 e o Decreto nº 3968/2020 de 11 de Maio de 2020 do Executivo do Município de Três Barras do Paraná e tendo em vista as especificidades deste período de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19) na cidade de Três Barras do Paraná, esta Secretaria de Educação e Cultura — SEMED orienta todas as Instituições de Ensino:

Art. 1º. Para os **Registros de Frequências** no LRCOM devem ser seguidas as seguintes orientações:

No período de **03/02/2020 a 20/03/2020**, manter o registro (C) para os estudantes que estavam presentes e registrar (F) para os estudantes que estavam ausentes.

A partir de **23/04/2020**, seguindo a grade de horários da instituição de ensino, o professor deverá manter o registro (C) para os estudantes que tem desenvolvido as atividades não presenciais e registrar (F) para os estudantes que não estão desenvolvendo as atividades não presenciais. No campo **observações** do Livro de Registro de Classe Online (LRCOM) registrar **“Atividades não presenciais”** (Atividades não presenciais impressas e/ou por meio do aplicativo Whatsapp) a partir do dia **23/03/2020 conforme decreto nº 3932/2020 e nº3972/2020**. Os registros de frequência poderão ser revistos a qualquer tempo pelo professor; Para os estudantes que estão afastados por estarem doentes ou pertencerem ao grupo de risco da COVID-19 e apresentarem o atestado médico, seguir a Instrução no 22/2017 SUED/SEED;

Para o período de **01/06/2020 a 14/06/2020**, registrar no LRCOM, apenas no primeiro dia do Recesso, 01/06/2020: **“Sem frequência”**, **“Sem Atendimento Pedagógico”** e no campo **“Observações”**: **Recesso escolar de 01/06/2020 a 14/06/2020, Decreto nº 3968/2020 de 11 de Maio de 2020.**

Para as turmas que tiverem professor em licença especial (Sem substituto), o acompanhamento e os registros das frequências deverão ser feitos pelo pedagogo ou diretor;

As transferências deverão seguir a Instrução no 22/2017 SUED/SEED, devendo a instituição de ensino registrar a frequência do estudante que participou das atividades, para que não leve faltas indevidas.

Art. 2º. Para os **Registros de Conteúdos** no LRCOM no Ensino Fundamental Anos Iniciais (10 ao 50 ano), Educação Infantil e Educação Especial:

De **03/02/2020 a 20/03/2020** os registros deverão ser feitos de acordo com os PTDs, conforme as orientações anteriores.

Do dia **23/03/2020 à 24/04/2020**, na função "Conteúdos" selecionar os dados da turma/disciplina, na função "Tema" clicar em "Outros Conteúdos" e no campo "Conteúdos" digitar o **Objeto de Conhecimento (conforme o PTD)**. No campo "Observações" digitar: **Conteúdo suplementar online conforme Instrução Normativa 005/2020 – SEMED.**

No período de **27/04/2020 à 29/05/2020** na função "Conteúdos" selecionar os dados da turma/disciplina, na função "Tema" clicar em "Outros Conteúdos" e no campo "Conteúdos" digitar o **Objeto de Conhecimento (conforme o PTD)**. No campo "Observações" digitar: **Conteúdo suplementar organizado em apostilas conforme Instrução Normativa 007/2020 – SEMED e resolução 006/2020-SEMED.**

Após o período de Recesso Escolar matem-se a mesma forma de registro conforme o inciso III do Art. 2º até o retorno das aulas presenciais.

Parágrafo Único: Ao acessar a função "Conteúdo" do período de 03/02/2020 a 20/03/2020, este será disponibilizado no formato do Currículo da Rede Estadual Paranaense - CREP, onde o professor poderá fazer correções, alterar ou excluir conteúdo. Ao acessar a função "Conteúdo" a partir do dia 23/03/2020, já estará disponibilizado o formato novo;

Aos estudantes que tiverem matrícula por transferência neste período, deve ser oportunizado um plano de estudos; Observar se houve matrículas novas na turma por meio da lista de alunos.

Para as turmas que tiverem professor em licença especial (Sem substituto), o acompanhamento e os registros dos conteúdos deverão ser feitos pelo pedagogo ou diretor;

Art. 3º. Para o **Registro de Avaliações** do LRCOM devem ser seguidas as seguintes orientações:

Os conteúdos no período de 03/02/20 a 20/03/20 serão apresentados no formato do CREP. A partir de 23/03/20, no novo formato;

Os registros das avaliações deverão ser feitos com base no planejamento do professor. Acessar a função "Avaliação", selecionar os dados da turma/disciplina, clicar em "Incluir", determinar o valor da avaliação, a data da avaliação, clicar em "Lista de Estudantes", digitar as notas dos estudantes, **selecionar** os conteúdos avaliados e clicar em "Salvar";

Parágrafo Único: Só poderão ser cobrados nas avaliações os conteúdos que foram efetivamente trabalhados com os estudantes, seja de forma presencial ou por meio das atividades não presenciais;

Três Barras do Paraná, 01 de Junho de 2020.

RONOALDO FREITAS DA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Decreto Nº 2889/17

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:D9B642A8

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº3985/2020**

DECRETO Nº3985/2020

Data 01.06.2020

Súmula. Concede Licença Especial a Professora Municipal e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 57, DA LEI MUNICIPAL 085/94 COMBINADO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1707/18.